



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRARAM, O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO – SIAMT E O SINTIAAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DE ALCÓOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, mantendo-se a data base da categoria em 01 de maio.

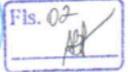
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Os valores, condições, termos e demais estipulações ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissionais econômicas, abrangidas pela representação e base territorial dos seguintes municípios: Alta Floresta, Alto Paraguai, Arenápolis, Aripuanã, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Cláudia, Colíder, Denise, Diamantino, Juara, Juína, Lucas do Rio Verde, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Peixoto de Azevedo, Rosário Oeste, Santo Afonso, Sapezal, Sinop, Sorriso, São José do Rio Claro, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte e Vera.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL E REAJUSTE

O piso salarial da categoria profissional, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a partir de 01 de maio de 2003, o qual será válido apenas no período de experiência. As empresas convenentes concederão ainda, a todos os seus empregados que não recebam o piso salarial, um reajuste de 14,5% (catorze e meio por cento) no mês de maio de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na presente reposição englobam-se todos os resíduos e diferenças decorrentes da Legislação Salarial em vigor entre 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais do mês de maio de 2003, resultantes do reajuste salarial aqui estabelecido, serão pagas, cumulativamente, com o pagamento dos salários da competência junho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos seus empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integridade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira (reajuste salarial) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão atualizados de acordo com a política salarial determinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

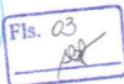
As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de maio de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade e periculosidade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissionais plenamente credenciados pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre ou perigosa, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em Lei até neutralização das mesmas.



CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

Facultam-se as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal do salário, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13º, poderão também efetuar o pagamento quinzenal dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obrigam-se as empresas a efetuar o pagamento dos salários mensais até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FERIADO

Não haverá expediente nas empresas no dia de aniversário do município abrangido pela base territorial do Sindicato dos trabalhadores, ora conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

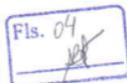
PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão as empresas, em casos de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus a concessão, compensando-se a antecipação quando adquirir o direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO SALÁRIO E COMISSÕES.

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibo de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELAÇÕES DOS SALÁRIOS PAGOS – DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES

Quando solicitado pelo empregado, as empresa no prazo de dois dias úteis ficarão obrigados a fornecer em formulário próprio do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem



como, os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiveram serviço médico/odontológico próprio ou médico odontólogo contratado, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença. A empresa se contar com serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados, só aceitarão atestados particulares, quando o encaminhamento para consulta for feito por médico ou odontólogo da empresa, desde que conste o CID e que sejam entregues em até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS

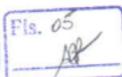
Os exames médicos admissionais, periódico e demissionais, ficarão a disposição do empregado, no arquivo da empresa, sempre que por necessidade este vier a solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de um salário nominal do empregado, em caso de falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos os empregados que receberem até dois pisos salariais dentro da categoria em que se enquadra a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiado através do INSS ou, aquele que estiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de alvará judicial. Em tendo empresa seguro cujo beneficiário é o empregado e/ ou seus dependentes, fica a mesma isenta do pagamento do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADO/ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades onde prestar serviço, previamente



comunicadas, e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –E.P.I./INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como, os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas, mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os materiais extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos às empresas, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como, o não uso do E.P.I., por parte dos empregados constituirá falta grave, salvo que a empresa não o tenha fornecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO

O (A) empregado (a), poderá se ausentar do trabalho em virtude do casamento, por quatro dias consecutivos, devendo comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência à empresa por escrito, a data do matrimônio, efetuado-se a comprovação posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, conforme determina a lei;
- b) Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos numa mesma empresa, para os quais falte 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;
- c) Aos empregados com idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que servirem, obrigando-se o empregado a comunicar a empresa dentro desse prazo a data de seu desligamento.



d) Ao empregado acidentado no serviço, ou no percurso deste para sua casa, ou vice versa conforme dispõe a legislação em vigor, desde que tenha sido beneficiado com auxílio acidentário por mais de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias de emprego constantes nas alíneas a, b, c, d, não se aplicam aos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e termos de contrato de experiência e contratos por prazo determinado, como também, encerramento de suas atividades, falência ou transferência do estabelecimento do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SERVIÇOS EM CÂMARA FRIGORÍFICA

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice versa, depois de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), será assegurado um período de 20 (vinte minutos) para repouso, contados estes intervalos como trabalho efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão firmar via acordo coletivo (com a presença de SINTIAAL), Banco de Horas, devendo a parte interessada convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de Compensação ou de Prorrogação do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no artigo 7º, Inciso VII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação poderá se dar pelo período de até 1(um) mês, prazo esse que poderá ser elástico mediante Acordo Coletivo.



Fls. 07
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido a compensação de horas em domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho a seguinte documentação (In.n.02 de 12/03/93 dede CLT):

- a) Carteira de Trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- c) Livro ou Ficha de registro do empregado, atualizada;
- d) Guias de Recolhimento do FGTS;
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Comunicação de Dispensa – SD – Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio em duas vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

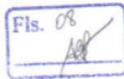
Os pedidos de afastamento dos diretores do SINTIAAL, serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário, com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, devendo ser considerada como falta justificada, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AFASTAMENTO DO DIRETOR DO SINTIAAL

A diretora Presidente do SINTIAAL, Sr^a NILDA LEÃO, empregada da empresa ANHAMBÍ – Agroindustrial Norte Ltda, ficará a disposição de sus atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO - SINTIAAL

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terão garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que,



previamente comunicada pelo Sindicato, que dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para que este faça a divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidária, ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO

As empresas obrigam-se a conceder 30 (trinta) dias de aviso prévio a todos os seus empregados demitidos sem justa causa, devendo ser pago no primeiro dia útil após o trigésimo dia de cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MOTIVO DE DISPENSA

As empresas obrigam-se a cientificar o empregado que vier a ser demitido por justa causa, por escrito, esclarecendo de imediato os motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas referente à rescisão de contrato de trabalho, deverá obedecer os prazos estabelecidos pela lei 7855/89, ou seja até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso ou indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas farão mensalmente o desconto em folha de pagamento, da contribuição social dos associados do SINTIAAL, de uma importância equivalente a 1% (um por cento) do salário, efetuando o repasse para a entidade sindical até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias ser depositadas na conta 385-8 operação 003, agência CEF – Tangará da Serra –MT, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, obrigando-se o



Fis. 09
[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação nominal dos associados, que deverão sofrer desconto. A empresa por sua vez, encaminhará a relação dos seus associados com seus respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei: empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transportes, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes.

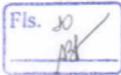
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS

Havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, ficam as empresas, autorizadas a trabalhar em domingos e feriadas, mediante escala de folga, garantindo-se 01(um) domingo no mês para descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE GRATUITO OU SUBSIDIADO

Caso a empresa subsidie ou forneça transporte aos seus empregados, de sua residência ao local de trabalho, ou vice versa, as horas "in itinere" não serão consideradas como trabalhadas nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa aquela constante dos termos contratuais ou lançadas no cartão de ponto.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entende-se como tal, a data base da renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal (artigo 9º da Lei 7238/84).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esclarece-se, que se o aviso vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, haverá pagamento da indenização adicional que trata esta cláusula. Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DISPENSA DO PONTO

As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeições e descanso, no cartão-ponto, desde que solicitado por este, ou em substituição, assinará no cartão-ponto o referido intervalo.

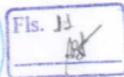
PARÁGRAFO ÚNICO – Estarão dispensados totalmente do ponto os empregados exercentes de cargos de chefia, desde que recebam uma gratificação de função de 40% pelo cargo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sua aplicação só se efetivará após a prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, ressalvado o que dispõe o Artigo 118 da Lei 8213 de 24/07/01.

10



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

Ficam as empresas autorizadas à prática de turno de revezamento 06x24, 08x24, 08x36, 12x36, sem prejuízo da Cláusula de Compensação e Prorrogação da Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Compromete-se o sindicato laboral, a firmar com as empresas, quando solicitado, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, em conformidade com o que dispõe a Lei 9601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características dos segmentos de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RACIONAMENTO DE ENERGIA

Durante o período que estiver implantado o plano de racionamento de energia elétrica, poderão as empresas e o sindicato dos empregados, junto com uma comissão de representantes dos empregados por eles escolhida, composta de até 5 (cinco) membros, reunirem-se para discutir a necessária adequação dos custos das empresas, podendo implicar na eventual redução de salários, em uma proporção que resulte no reequilíbrio dos referidos custos empresariais.

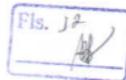
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE AS NORMAS LEGAIS INFRACONSTITUCIONAIS

Acordam as partes que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverá prevalecer sobre toda e qualquer norma legal infraconstitucional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica convencionado uma multa pecuniária, equivalente a um piso salarial da categoria observando o disposto na Cláusula Terceira e seu Parágrafo

11



Único do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FORO

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas, serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Tangará da Serra – MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado as normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1) DOS EMPREGADOS – Os empregados atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contribuir ao SINTIAAL com a importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais), em parcela única, no mês de novembro de 2003, conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04/03/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados demitidos ou que pedirem demissão antes do mês de novembro o desconto da contribuição assistencial será efetuado no pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas descontarão a contribuição assistencial dos salários dos seus empregados, relativamente ao salário do mês de novembro de 2003, devendo repassar ao SINTIAAL até o dia 15 de novembro de 2003, depositando na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 2086, conta corrente nº 385-8, ou através de boleto bancário.

2) DOS EMPREGADORES – As empresas, integrantes da categoria representada pelo **SIAMT – SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS**

12



Fis. 13

INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO,
conforme a seguinte tabela:

- Empresas com até 50 empregados.....R\$ 80,00
- Empresas com 51 a 100 empregados.....R\$ 160,00
- Empresas com 101 a 200 empregados.....R\$ 240,00
- Empresas com 201 a 300 empregados.....R\$ 320,00
- Empresas com 301 a 400 empregados.....R\$ 400,00
- Empresas com 401 a 500 empregados.....R\$ 500,00
- Empresas com acima de 501 empregados.....R\$ 600,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REFEIÇÕES/ LANCHES/ CAFÉ DA MANHÃ

As empresas que aderirem ao PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, do Governo Federal – MINISTÉRIO DO TRABALHO, servirão café da manhã, refeição e lanche aos trabalhadores, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

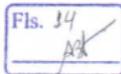
As empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao SINTIAAL, quando por ele solicitado, a relação dos empregados demitidos, bem como a relação geral, contendo nome, função e setor de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a registrar todo acidente de trabalho, com ou sem afastamento e manter cópia do CAT à disposição no Setor Pessoal.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas deverão cumprir com a legislação relativamente a contratação de deficientes físicos.

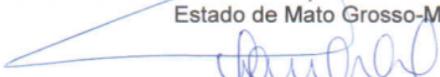
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 4 (quatro) vias, sendo 01 (uma) para cada parte, 01 (uma) para divulgação e 01 (uma) para o Ministério do Trabalho – DRT, para fins de registro e arquivamento.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2003.


MARCO ANTÔNIO LORGA

Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso-MT

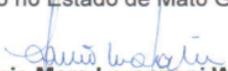

Daniela Dias Arruda

Assessora Jurídica da FIEMT – OAB/MT 5.230

Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação no Estado de Mato Grosso


NILDA LEÃO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região no Estado de Mato Grosso-MT


Tania Mara Lorenzoni Wojahn

Assessora Jurídica SINTIAAL – OAB/MT 6794-B

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e de Refinação de Açúcar nos Municípios de Tangará da Serra e Região no Estado de Mato Grosso

Registrado sob nº 172/03

fls. nº 141 VERSO

DIÁRIO nº 16

DRT-MT em 08/08/03


Silvanio Lopes da Silva
Chefe de Seção de Relações
do Trabalho - Substituto
DRT - MT